



Funcional nº 4822110/01, titular e suplente, respectivamente para atuarem como fiscais d o Termo de Contrato de Fornecimento 201/2023 referente a aquisição de 5 (cinco) licenças do AVENZA PRO, conforme consta no expediente Administrativo nº 23/2600-0000504-7

Está Portaria entra em vigor na data da sua Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE

SECRETARIA DA CULTURA

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete da Secretária

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Portarias

Protocolo: 2023000926642

PORTARIA SEDAC Nº 115, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Homologa o Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual de Cultura.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA**, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 90, inciso I, 220 e 221, todos da Constituição Estadual, no art. 9º da Lei Estadual nº 14.310, de 30 de setembro de 2013, e no Processo Administrativo 23/1100.0001546-5, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual de Cultura, em conformidade com deliberado pela Comissão Organizadora, criada através da Portaria SEDAC nº 85, de 6 de setembro de 2023, publicada no DOE de 08 de setembro de 2023, págs. 114.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO
Secretária de Estado da Cultura

REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 6ª Conferência Estadual da Cultura do Rio Grande do Sul (CEC RS) será realizada nos dias 25 e 26 de janeiro de 2024, no Teatro do Prédio 40 da PUCRS, Avenida Ipiranga, 6681, Bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre.

Art. 2º A 6ª CEC RS é convocada em conformidade com as Portarias do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 e nº 76 de 14 de julho e de 23 de outubro de 2023.

Art. 3º A 6ª CEC RS constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º A 6ª CEC RS tem por objetivo analisar, propor e deliberar, com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para a 4ª Conferência Nacional de Cultura, nos termos das Portarias Minc nº 45 e nº 76 de 14 de julho e de 23 de outubro de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura – 4ª CNC.

Art. 5º A 6ª CEC RS tem como tema: "Democracia e Direito à Cultura", e está organizada em 6 eixos:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;

Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

Art. 6º A 6ª Conferência Estadual de Cultura, terá por finalidades:

I – Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;

II – Promover a avaliação do Plano Nacional de Cultura – PNC;

III – Propor diretrizes para a criação de um novo Plano Nacional de Cultura – PNC;



- IV – Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas de cultura;
- V – Potencializar a adesão dos Estados e Municípios ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- VI – Debater sobre a divisão de atribuições entre os entes federados;
- VII – Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa;
- VIII – Definir 5 (cinco) prioridades setoriais para aplicação de metas, de acordo com os planos setoriais (para cada um dos 12 (doze) segmentos representados nos Colegiados Setoriais de Cultura);
- IX - Elencar 5 (cinco) prioridades da Política Estadual de Cultura Viva;
- X - Eleger até 60 (sessenta) delegados(as) para participação na etapa nacional da 4ª Conferência Nacional de Cultura, projetada para o ano de 2024.

Art. 7º Na Plenária Estadual terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 6ª Conferência Estadual de Cultura e que estejam de posse do crachá de identificação:

- I - 54 delegados(as) natos(as) titulares e suplentes do Conselho Estadual de Cultura;
- II - para os municípios que estão com adesão ao Sistema Estadual de Cultura, é garantida a indicação de 1 (um) gestor municipal, e de 2 (dois) conselheiros municipais de cultura;
- III – delegados dos municípios em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura;
- IV – para cada colegiado setorial de cultura, é garantida a participação do coordenador como delegado e de 9 (nove) representantes por colegiado setorial, que devem ser eleitos entre o setor;
- V - para a Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva, é garantida a participação do seu coordenador como delegado e de 9 (nove) representantes eleitos do Comitê Gestor Estadual da Política de Cultura Viva.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação no estado.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º A 6ª Conferência Estadual de Cultura será presidida pela Secretária de Estado da Cultura e, na sua ausência ou impedimento eventual, pela Secretária Adjunta ou, na ausência desta, pelo Coordenador do Sistema Estadual de Cultura do Estado do RS.

Art. 9º A 6ª Conferência Estadual de Cultura será composta por:

- I – Encontros setoriais;
- II – Plenária Estadual.

Art. 10 A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 6ª CEC RS, nomeada pelo órgão gestor do Sistema Estadual de Cultura do Rio Grande do Sul, com integrantes representantes das instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Estadual de Cultura e integrante do Comitê Gestor Estadual da Política de Cultura Viva.

Art. 11 Para a organização e desenvolvimento de suas atividades e a sistematização das proposições, a 6ª Conferência Estadual de Cultura contará com a Comissão Organizadora, com a seguinte composição:

- I - 4 (quatro) indicados da Sedac;
- II - 3 (três) indicados do Conselho Estadual de Cultura, sendo no mínimo 1 (um) Conselheiro de Estado da Cultura indicado pelo governo;
- III - 1 (um) indicado pela Comissão Intergestores Bipartite;
- IV - 1 (um) indicado pelo Comitê Gestor Estadual da Política de Cultura Viva;
- V - 3 (três) indicados pelos Colegiados Setoriais, sendo no mínimo 1 (um) integrante dos Colegiados Setoriais de Cultura indicado pelo governo;

Parágrafo único. Caberá a Comissão Organizadora a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno, o qual deverá ser publicizado.

Art. 12 A 6ª Conferência Estadual de Cultura contará com uma Comissão Organizadora.

§ 1º A Comissão Organizadora será composta por 12 (doze) membros, a saber:

I – ÓRGÃO GESTOR – 4 (quatro) representantes:

- a) 4 (quatro) indicados pela Sedac.

II – CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – 3 (três) representantes, a saber:

- a) 3 (três) indicados pelo Conselho Estadual de Cultura, sendo no mínimo 1 (um) conselheiro de estado da cultura representante do governo.

III – COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – 1 (um) representantes, a saber:

- a) 1 (um) indicados pelo Codic.

IV – COMITÊ CULTURA VIVA – 1 (um) representante, a saber:

- a) 1 (um) indicado pelo Comitê Gestor Estadual da Política de Cultura Viva.



V – COLEGIADOS SETORIAIS DE CULTURA – 3 (três) indicados pelos Colegiados Setoriais de Cultura, a saber:

a) 3 (três) indicados pelos Colegiados Setoriais, sendo no mínimo 1 (um) integrante dos Colegiados Setoriais de Cultura indicado pelo governo.

§ 2º Na realização da 6ª Conferência Estadual de Cultura a Comissão Organizadora contará com suporte técnico, financeiro e administrativo das Secretarias envolvidas.

§ 3º As reuniões da Comissão Organizadora serão instaladas com a presença de um terço dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 13 A realização da 6ª Conferência Estadual de Cultura será antecedida por etapas, denominadas “Conferências Municipais ou Intermunicipais” e “Encontros Setoriais” e serão realizadas até o dia 08 de dezembro de 2023.

Art. 14 Para a realização da 6ª Conferência Estadual de Cultura, são atribuições da Sedac:

I - deliberar sobre todas as questões pertinentes à sua realização e programação; e

II - promover e supervisionar a realização em todas as etapas.

CAPÍTULO III

ENCONTROS SETORIAIS

Art. 15 Os Encontros Setoriais possuem caráter mobilizador, propositivo, eletivo e consolidativo e, buscam garantir a presença do debate setorial e da representatividade dos diversos segmentos artísticos e culturais na 6ª Conferência Estadual de Cultura do Rio Grande do Sul.

Art. 16 O objetivo geral dos Encontros Setoriais é resgatar e garantir o acúmulo histórico do debate em torno dos setoriais de cultura.

Art. 17 São objetivos específicos dos Encontros Setoriais:

I - Definir 5 (cinco) prioridades setoriais, entre aquelas que constam nos respectivos Planos Setoriais de Cultura.

II – Elencar 5 (cinco) prioridades na Política Estadual de Cultura Viva.

III – Eleger delegados para os Encontros Setoriais na Etapa Nacional.

Art. 18 Os Encontros Setoriais vão acontecer de forma híbrida e descentralizada.

Art. 19 Poderá participar dos Encontros Setoriais de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurada a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 20 Os participantes devem fazer inscrição via formulário eletrônico, preenchendo dados pessoais como nome, região funcional, cidade, telefone, CPF e qual setor cultural representa.

Art. 21 Será feita a seleção das 5 (cinco) prioridades setoriais. As prioridades setoriais serão elencadas de acordo com os planos setoriais de cada segmento (para cada um dos 12 (doze) segmentos representados nos Colegiados Setoriais de Cultura).

Art. 22 Os Encontros Setoriais também elencarão 5 (cinco) prioridades na Política Estadual de Cultura Viva.

Art. 23 Os Encontros Setoriais devem ter o número mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes.

Art. 24 Será utilizado como referência para a seleção de delegados setoriais estaduais os Colegiados Setoriais de Cultura que compõem o Sistema Estadual de Cultura do Rio Grande do Sul, conforme a Lei Nº 14.310.

Art. 25 Nos encontros setoriais, serão eleitos delegados setoriais para participar do Encontro Setorial na etapa nacional da 4ª CNC, nos seguintes quantitativos, em conformidade ao Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura:

I – Colegiado Setorial de Artes Visuais: 1 (um) delegado;

II - Colegiado Setorial de Artesanato: 1 (um) delegado;

III - Colegiado Setorial de Audiovisual: 1 (um) delegado;

IV - Colegiado Setorial de Circo: 1 (um) delegado;

V - Colegiado Setorial de Culturas Populares: 3 (três) delegados;

VI - Colegiado Setorial de Dança: 1 (um) delegado;

VII - Colegiado Setorial de Diversidade Linguística: 1 (um) delegado;

VIII - Colegiado Setorial de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas: 2 (dois) delegados;

IX - Colegiado Setorial de Memória e Patrimônio: 2 (dois) delegados;

X - Colegiado Setorial de Museus: 1 (um) delegado;

XI - Colegiado Setorial de Música: 1 (um) delegado;

XII - Colegiado Setorial de Teatro: 1 (um) delegado;

XIII – Política Estadual de Cultura Viva (política transversal): 1 (um) delegado.

§ 1º. Serão eleitos(as) 18 suplentes de delegados setoriais para o Encontro Setorial Nacional da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 26 A relação dos Delegados Setoriais eleitos, e seus respectivos suplentes, para o Encontro Setorial Nacional da 4ª Conferência Nacional de Cultura, deverá ser enviada à Comissão Organizadora da 6ª CEC RS em até 5 dias após a realização da Conferência Estadual de Cultura.



Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) Setorial titular estar presente no Encontro setorial Nacional, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do Estado.

Art. 27 A programação base dos Encontros Setoriais, será a seguinte:

I – Credenciamento.

II – Abertura Oficial (com falas de Coordenador do Sistema Estadual de Cultura, Diretor de Instituição vinculada à Sedac e correspondente ao Colegiado Setorial de Cultura, Coordenador do Colegiado Setorial, representante do Ministério da Cultura, representante do Conselho Estadual de Cultura e demais convidados).

III – Exposição da dinâmica de trabalho.

a) Convidado(a) para promover contextualização;

b) Convidado(a) mediador(a);

c) Apresentação do colegiado setorial;

d) Diretor(a) responsável pelo segmento.

IV – Fala: Introdução e exposição do Plano Setorial de Cultura.

V – Abertura dos trabalhos.

VI – Retorno dos trabalhos, leitura e encaminhamento do Relatório Final com as 5 (cinco) prioridades setoriais.

VII – Eleição de delegado para o Encontro Setorial Nacional.

VIII – Encerramento.

Parágrafo único : Os delegados setoriais serão eleitos por meio de sistema de votação por maioria simples.

Art. 28 Os Encontros Setoriais devem ser realizados até o dia 08 de dezembro de 2023. O prazo para o envio de relatórios será de 05 dias após a data de realização do Encontro Setorial.

Art. 29 Os relatórios dos Encontros Setoriais, referidos no inciso VI do art. 4º deste regimento, deverão ser entregues à Coordenação do Sistema Estadual de Cultura e devem ser registrados no e-mail do Sistema Estadual de Cultura, sistema-cultura@sedac.rs.gov.br, os quais devem conter: a data e local de realização, o número de participantes, anexando cópia da ata do Encontro Setorial, com lista de presença; e a compilação das 5 (cinco) prioridades setoriais e o(s) delegado(s) eleito(s).

Parágrafo único: Os relatórios encaminhados após o prazo estabelecido não serão considerados.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO DA PLENÁRIA ESTADUAL

Art. 30 Poderá participar da 6ª Conferência Estadual de Cultura do Rio Grande do Sul qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurada a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 31 O credenciamento dos(as) participantes da 6ª CEC RS será efetuado no dia 25 e 26 de janeiro de 2024, das 8:00 às 9:00 horas e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 32 na 6ª CEC RS, os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Delegados(as) com direito a voz e voto;

II - Convidados(as) com direito a voz; e

III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Serão considerados Delegados Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes, os integrantes do Conselho Estadual de Cultura do Rio Grande do Sul.

Art. 33 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 34 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados(as) da 6ª Conferência Estadual de Cultura aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

CAPÍTULO V DAS ETAPAS

Art. 35 A 6ª CEC RS deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

I - Abertura com Palestras e Painéis de mobilização da 6ª Conferência Estadual de Cultura;

II - Aprovação do Regimento Interno;

III - Grupos de Trabalhos por Eixos;

IV - Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO VI DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 36 As Palestras e Painéis de mobilização da 6ª Conferência Estadual de Cultura terão por finalidade promover o aprofundamento e o debate crítico que dialogue transversalmente com os 6 (seis) eixos, de que trata o art. 5º.

§1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO



Art. 37 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 Eixos da Conferência.

Art. 38 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 39 Cada Grupo de Trabalho deve construir 2 (duas) propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio estado e para a União.

Art. 40 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio Estado ou para a União.

CAPÍTULO VIII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 41 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

I - Propostas;

II - Moções; e

III - Eleição da delegação que participará da Conferência Nacional de Cultura.

Art. 42 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da Conferência.

Art. 43 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a União serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente federal.

Art. 44 Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 6ª Conferência Estadual de Cultura e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 45 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 12 deliberações para o próprio estado; e 12 deliberações para o ente federal.

Art. 46 Os resultados da Conferência Estadual de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Federal em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Art. 47 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 6ª Conferência Estadual de Cultura, devidamente assinadas pela maioria simples de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 48 As moções serão apreciadas pelos Grupos de Trabalho, que selecionarão no máximo 2 (duas) moções, levadas à Plenária Final e, após a leitura de cada moção, proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO X DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 49 Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da 4ª Conferência Nacional de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

Parágrafo único. Os candidatos a Delegados para a 4ª Conferência Nacional de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 50 A escolha dos 60 Delegados para a 4ª Conferência Nacional de Cultura, entre participantes da 6ª Conferência Estadual de Cultura, ocorrerá da seguinte maneira:

I - 2/3 (dois terços) dos(as) representantes da Sociedade Civil;

II - 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público local;

§ 1º. A escolha dos Delegados para a 4ª Conferência Nacional de Cultura se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao estado pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

§ 2º. Serão eleitos(as) 60 suplentes de delegados para a 4ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 51 A relação dos Delegados para a 4ª Conferência Nacional de Cultura eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Nacional em até 5 dias após a realização da conferência estadual de Cultura.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Nacional, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do estado.



**CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 52 As despesas com a organização e realização da etapa estadual da 6ª Conferência Estadual de Cultura, no que tange às responsabilidades expressas neste Regimento, ocorrerão à conta do Governo do Estado e/ou de seus parceiros.

Art. 53 Os casos omissos e conflitantes deste Regimento Interno serão resolvidos pela Secretaria do Estado da Cultura, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 54 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 55 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 56 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Protocolo: 2023000926643

Assunto: Portaria
Expediente: 23/1100-0000354-8

Portaria SEDAC nº 119/2023 - Designa Gestores Parcerias FPE nº 2564/2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Expediente Administrativo nº 23/1100-0000354-8 e no art. 5º, inc. III do decreto nº 53.175/2016, DESIGNA a servidora Rochele da Silva Lino, ID nº 04348770/01 para atuar como gestora e o servidor Aquiles Barboza da Silva ID nº 4851315/01, para atuar como suplente no acompanhamento da execução do Termo de Colaboração SEDAC nº 11/2023/ Parceria FPE 2564/2023 a ser firmado com o Centro Cacimbinhense de Tradições Gaúchas Lila Alves.

Protocolo: 2023000926644

Assunto: Portaria
Expediente: 23/1100-0000360-2

Portaria SEDAC nº 120/2023 - Designa Gestores Parceria FPE 2868/2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Expediente Administrativo nº 23/1100-0000360-2 e no art. 5º, inc. III do decreto nº 53.175/2016, DESIGNA a servidora Rochele da Silva Lino, ID nº 04348770/01 para atuar como gestora e o servidor Aquiles Barboza da Silva ID nº 4851315/01, para atuar como suplente no acompanhamento da execução do Termo de Colaboração SEDAC nº 12/2023/ Parceria FPE 2868/2023 a ser firmado com a Sétima Região Tradicionalista.

Licitações

Protocolo: 2023000926645

Assunto: Inexigibilidade
Expediente: 23/1100-0000354-8

Inexigibilidade - Termo de Colaboração - FPE nº 2564/2023

Partes: Secretaria de Estado da Cultura e Centro Cacimbinhense de Tradições Gaúchas Lila Alves. CNPJ nº: 89.578.363/0001-12. Objeto da Parceria: realização do projeto "Reforma no Telhado e no Piso do Centro Cacimbinhense de Tradições Gaúchas Lila Alves". Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Tempo de execução: 12 (doze) meses. Recurso Financeiro: Atividade/Projeto: 1062 - Natureza da Despesa: 4.4.50.42 - Recurso: 0001 - Unidade Orçamentária: 11.01. Fundamento Legal: Art. 31, Lei 13.019/2014, Art. 28, II do Decreto Estadual nº 53.175/2016, bem como Art. 22, II, da Instrução Normativa n.º 05/2016 CAGE.

Protocolo: 2023000926646

Assunto: Inexigibilidade
Expediente: 23/1100-0000360-2

Inexigibilidade - Termo de Colaboração - FPE nº 2868/2023

Partes: Secretaria de Estado da Cultura e Sétima Região Tradicionalista. CNPJ nº: 04.655.244/0001-63. Objeto da Parceria: realização do Projeto "Aquisição de Equipamentos para Sétima Região Tradicionalista". Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Tempo de execução: 12 (doze) meses. Recurso Financeiro: Atividade/Projeto: 1062 - Natureza da Despesa: 4.4.50.42 - Recurso: 0001 - Unidade Orçamentária: 11.01. Fundamento Legal: Art. 31, Lei 13.019/2014, Art. 28, II do Decreto Estadual nº 53.175/2016, bem como Art. 22, II, da Instrução Normativa n.º 05/2016 CAGE.

Protocolo: 2023000926647